



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br

PARECER Nº 01/2013

Responde consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre calendário para encontros de formação de professores, elaborado com previsão de atividades a distância para turmas do ciclo de alfabetização.

I- RELATÓRIO:

No uso de suas atribuições legais normativas, deliberativas e de assessoramento à Secretaria de Educação e do seu papel de zelar pela qualidade do ensino, assegurar o cumprimento da legislação educacional, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia respondendo à consulta que é objeto do documento em tela.

Em ofício, nº 318/2013, a senhora Secretária de Educação assim expõe a solicitação de Parecer a esse Conselho:

“Informamos que o município de Restinga Sêca aderiu ao Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, com isso, durante este ano letivo, serão realizados encontros de formação com os professores que residem em localidades do interior e em municípios limítrofes, estamos enfrentando dificuldades para oferecer o transporte aos nossos educadores, para realizarmos estes encontros no período da noite e aos sábados e, de acordo com o referido programa o município deve oferecer transporte aos cursistas.

Em conformidade com o exposto acima, elaboramos o calendário anexo, que demonstra as 120(centro e vinte) horas de formação e, traz a proposta da realização de sete encontros (08 horas cada um) durante o período letivo, com atividade a distância para turmas dos professores, cujo dia escolhido não coincide com sua hora atividade. Para isso iremos solicitar às escolas que realizem reuniões com os pais dos alunos destas turmas para expor o trabalho que será desenvolvido por esses educadores.

Neste sentido, solicitamos que este Conselho nos envie Parecer para que possamos nos organizar e reiniciar os trabalhos de Formação do Pacto.”

II- FUNDAMENTAÇÃO:

À luz da Lei Federal 9394/96- LDB- elaborou-se esse Parecer, cuja redação tem como pano de fundo, o parágrafo 4º do artigo 32 da citada lei, que evidencia:

“Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

§ 4º - “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem em situações emergenciais.”

A Educação Nacional vem passando por mudanças, especialmente de caráter pedagógico, o que tem exigido do CME desdobramentos importantes na elaboração de normas ao Sistema Municipal de Ensino.

Embora as Normas tenham funções diferentes da lei, elas regulamentam o direito dito pela lei, sem modificar, extinguir ou criar direitos.

Portanto, a escola ao elaborar seu Regimento e a partir de sua Proposta Político- Pedagógica tem o dever de organizar o seu trabalho, observando o cumprimento das normas educacionais vigentes.

Entende-se que as atividades escolares não se restringem àquelas que se realizam na tradicional sala de aula, mas abrangem tudo o que acontece em outros ambientes e que façam parte da formação dos alunos.

Todas essas atividades podem ser incluídas na contagem dos dias letivos, desde que sejam respeitadas as condições:

- devem fazer parte da Proposta Político-Pedagógica da escola;
- deve haver controle de frequência;
- devem ser acompanhadas de professores.

A frequência e o tempo útil letivo têm importância especial no regime presencial do processo educativo. De igual modo, esse tempo letivo estabelecido em lei, em termos de horas e dias letivos, não pode ser descuidado.

Esse aspecto é tão relevante que apenas o rendimento, sem a frequência mínima legal, na modalidade presencial, não promove o aluno ao ano seguinte.

Dessa forma, o calendário anexado ao Ofício da SME, no qual estão previstos sete encontros de professores com atividades a distância para os alunos, incluídos nos duzentos dias letivos e nas oitocentas horas de efetivo trabalho, não tem base legal na qual o CME possa se amparar para conceder Parecer favorável.

III- CONCLUSÃO:

Por tudo quanto exposto, o presente Parecer será apresentado em Sessão Plenária desse Conselho e submetido à votação dos Conselheiros.

Em 22 de abril de 2013.

Aprovado, por unanimidade, em 24 de abril de 2013.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA13-2005-FFB2-3543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:42:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/BA13-2005-FFB2-3543>